

**CONTRATO Nº 005/SUB-PA/2023**

PROCESSO Nº 6047.2023/0001174-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: **DMC FOX PRODUTORA CULTURAL LTDA**

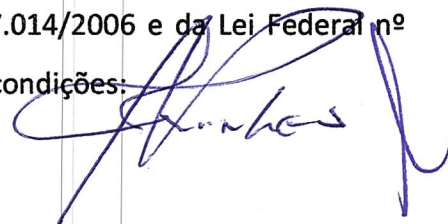
CNPJ Nº **32.575.048/0001-14**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL/SHOW DANIEL KAMIKAZE E DJ FOX, DURANTE A FESTA DE 34 ANOS DO BAIRRO VARGEM GRANDE - PARELHEIROS - SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 60.00.60.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00.1 .500.9001.0  
E 60.00.60.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00.1 .500.7033

Aos 26 dias do mês de julho do ano de 2023, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SUBPREFEITURA PARELHEIROS, sediada na Estrada Ecoturística Parelheiros nº 5.252 – Jardim dos Álamos, São Paulo - SP, CNPJ nº 05.494.401/0001-69, representada neste ato pelo Sr. **MARCO ANTONIO FURCHI**, Subprefeito adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DMC FOX PRODUTORA CULTURAL LTDA** CNPJ nº 32.575.048/0001-14, com sede na Rua Martins Fontes nº 5, Bairro: Cidade Nova América, São Paulo -SP, CEP: 04897-480, telefone: (11) 98181-3285 , e-mail: dmcfox19contatos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FRANCISCO PINHEIRO**, portador do R.G nº. 28.051.165-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 184.653.688-05, denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 44.279/03, na autorização contida no Despacho Autorizatório constante do processo em epígrafe, sob SEI 086544312, submetendo-se as partes às disposições das Leis Municipais nº. 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº. 45.689/2005, nº. 46.662/2005 e nº, 47.014/2006 e da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, observadas as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.0 presente tem por objeto a APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL/SHOW DANIEL KAMIKAZE E DJ FOX, DURANTE A FESTA DE 34 ANOS DO BAIRRO VARGEM GRANDE - PARELHEIROS - SP, conforme Requisição de Serviços, inserido em sei nº 086027605.

**CLAUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência compreenderá o dia 29/07/2023.

2.2 Apresentação de espetáculo musical/show Daniel Kamikaze e DJ FOX.

2.3 Dia 29 de julho de 2023, das 12:00 horas as 14:30 horas na R. Ipê Roxo, N 112, Colônia.

2.4 Para execução do presente contrato, deverão ser observadas as especificações contidas na proposta da CONTRATADA e na Requisição de Serviços.

**CLAUSULA TERCEIRA — DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

3.2 Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos em Lei.

3.3 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA.

3.4 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

3.4.1 Fatura ou Nota Fiscal- Fatura;

3.4.2 Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

3.4.3 Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal — CADIN Municipal;



3.4.4 Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

3.4.5 Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.4.6 Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

3.4.7 Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM;

3.4.8 Certidão de Tributos Mobiliários — CTM regular.

3.4.8.1 Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

3.4.9 Certidão de regularidade no CADIN municipal;

3.4.10 Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CIOM, somente para as Pessoas Jurídicas pertencentes a outro município.

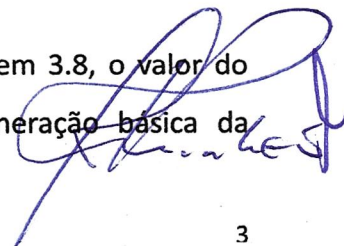
3.5 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações que venham a ocorrer.

3.6 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº60.00.60.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00.1 .500.9001.0 E 60.00.60.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00.1 .500.7033 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 70.933/2023 e 70946/2023.

3.7 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

3.8 Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

3.8.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 3.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
PARELHEIROS

caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.9 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Garantir a qualidade da apresentação a ser realizada na modalidade presencial utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão.

4.2 Garantir a utilização dos equipamentos técnicos adequados para a apresentação, tais como equipamentos de som e iluminação.

4.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos direitos autorais e por todas as obrigações legais, assumindo os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários, decorrentes da execução de contrato.

4.4 Comunicar de imediato qualquer problema identificado para a realização da apresentação.

4.5. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por qualquer dano porventura decorrente da má execução do contrato.

4.6. Cumprir os prazos determinados para a execução das apresentações, bem como todas as obrigações previstas no Termo de Referência, em especial quanto à duração da apresentação e número de artistas previstos.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATANTE compete:

5.1.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas.

5.1.2 Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

5.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

#### **CLAUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo fiscal sob as condições deste contrato, na Proposta da CONTRATADA e na Requisição de Serviços.

6.2 A fiscalização os serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

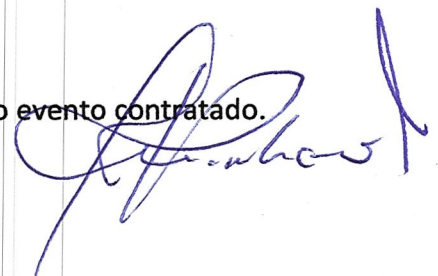
6.3 O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) é (são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária a qual pertence(m) a(s) dotação (ões) a ser (em) oneradas(s) por este contrato, nos moldes do que estabelece o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.

#### **CLAUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

7.1 Quanto às sanções e procedimentos para sua aplicação serão observadas as seguintes regras:

7.1.1 Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 20% [vinte inteiros por cento] do valor do evento em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

7.1.2 Será tolerado o atraso de até 15 (quinze) minutos para o início do evento contratado.



7.1.2.1 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20(vinte) minutos.

7.1.2.2 Ultrapassados o limite estabelecido na cláusula 7.1.2.1, será considerado inexecutado o evento e aplicada à penalidade prevista na cláusula 7.1.1.

7.2 Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data para realização do evento, independentemente de aditamento próprio.

7.3 As penalidades tratadas nas cláusulas acima serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

7.3.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

7.4 Para aplicação das sanções administrativas será observado o disposto a respeito no Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados O contraditório e a ampla defesa.

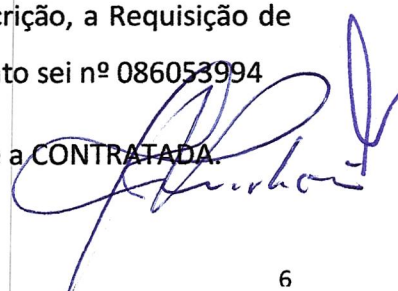
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando. na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 É parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição, a Requisição de Serviços, inserida em sei nº 086027605 e a Proposta inserida em documento sei nº 086053994

9.2 Esta contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e a CONTRATADA.



9.3 A CONTRATADA apresentou junto com a proposta a documentação de regularidade necessária para a assinatura deste Termo de Contrato.

9.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu Objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu Objeto.

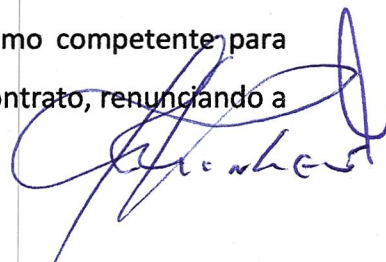
9.5 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.6 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.2419/2003 e demais normas federais e municipais e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

9.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLAUSULA DÉCIMA — DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
PARELHEIROS

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, O qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e por duas testemunhas.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

CONTRATADA

**MARCO ANTONIO FURCHI**  
**SUBPREFEITO**  
**SUBPREFEITURA PARELHEIROS**

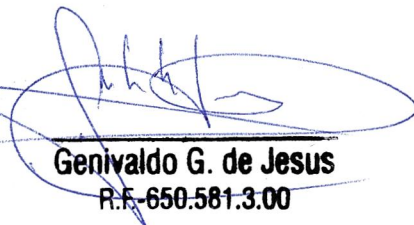
CONTRATADA

**JOÃO FRANCISCO PINHEIRO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**DMC FOX PRODUTORA CULTURAL LTDA**

**TESTEMUNHAS:**


Nome:

RG nº

  
**Genivaldo G. de Jesus**  
R.F. 650.581.3.00

Nome:

RG nº

  
**Roney Contier de Freitas**  
Chefe Un. Téc. I - Finanças  
R.F. 733.007.3.09